

Considerando também que, mediante o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Governo português procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas que combate à disseminação da doença e combate à pandemia, que foram determinadas de modo temporário, tendo sido, na sequência da Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril, prorrogadas até 15 de abril, sujeitas a reavaliação nessa data;

Considerando que a renovação da declaração do estado de emergência será esta semana avaliada por Sua Excelência O Presidente da República;

Considerando, por fim, que a evolução da pandemia aconselha a que tais medidas se mantenham nesta fase nos seus exatos termos, podendo vir a ser incrementadas ou aligeiradas em função da análise que, a cada momento, o Governo Regional faça sobre a situação.

Assim, o Conselho do Governo, reunido extraordinariamente em plenário de 13 de abril de 2020, determina o seguinte:

1. Prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março e/ou o dia 15 de abril, assim como as medidas adotadas no âmbito da Resolução n.º 149/2020, de 30 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 198/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;

Considerando também que, mediante o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Governo português procedeu à

execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas que combate à disseminação da doença e combate à pandemia, que embora tenham sido determinadas de modo temporário, estão a ter um impacto muito significativo quer ao nível de Saúde Pública mas também a níveis empresariais, económicos e sobretudo sociais, havendo assim que racionalizar os meios disponíveis e canalizá-los nesta fase para as áreas onde sejam mais necessários;

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, foi atualizada a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública, diploma que, de forma indireta, tem reflexos nos vencimentos de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, entre outros cargos de nomeação política, que deveriam em consequência, ver também refletido o aumento salarial correspondente aos 0,3% genericamente atribuídos pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, circunstância que, face ao contexto atual, entende-se dever ser suspensa.

Assim, o Conselho do Governo, reunido extraordinariamente em plenário de 13 de abril de 2020, determina o seguinte:

1. Suspender a aplicação do acréscimo remuneratório de 0,3%, previsto no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, aos vencimentos dos membros do Governo Regional, ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional, aos cargos de direção superior da administração pública regional, aos órgãos de direção de institutos públicos, do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, dos serviços e fundos autónomos e, ainda, a outros cargos de nomeação política legalmente equiparados a qualquer dos acima enunciados.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 126/2020

de 14 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 567/2019, de 12 de setembro,